



PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA AGB PEIXE VIVO

ATO CONVOCATÓRIO Nº 01/2014.

CONTRATO DE GESTÃO Nº 14/ANA/2010.

DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.915.134/0001-93, com sede na Avenida Higienópolis, nº 32, Centro Empresarial Newton Câmara, 4º andar, Centro, CEP 86020-080, Londrina, Estado do Paraná, vem, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO** interposto por **RESAN ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.**, o fazendo nos termos que seguem.

01. O Ato Convocatório nº 01/2014 tem a redação que segue:

“3 - ENTREGA E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1 - OS DOCUMENTOS E AS PROPOSTAS DE CADA PROPONENTE SERÃO ENTREGUES EM 03 (TRÊS) ENVELOPES LACRADOS, “1”; “2” e “3”, pessoalmente, pelo seu representante ou enviado pelos correios com data de chegada ao endereço da AGB Peixe Vivo até o dia 17/02/2014, às 14:00 horas, com a indicação do Ato Convocatório, endereço completo; telefone; e-mail; e, responsável para contato.

3.1.1 - O ENVELOPE “1” CONTERÁ A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

3.1.2 - O ENVELOPE “2” CONTERÁ A PROPOSTA TÉCNICA.

3.1.3 - O ENVELOPE “3” CONTERÁ A PROPOSTA DE PREÇO.

3.1.4 - Os envelopes protocolizados sem a indicação do Ato Convocatório, endereço completo; telefone; e-mail; e, responsável para contato não serão abertos pela Co-



missão de Seleção e Julgamento da AGB Peixe Vivo e serão devolvidos à empresa proponente.

3.1.5 - Após a entrega dos envelopes, a Comissão de Julgamento não aceitará, em nenhuma hipótese, a substituição ou anexação de qualquer novo documento por parte dos Proponentes.”

02. Induvidoso que foi imposto aos eventuais licitantes limites claros, dentre os quais o do número de envelopes e o que cada um deveria conter.

03. Apresentaram envelopes 06 (seis) licitantes; destes, 05 (cinco) apresentaram 03 (três) envelopes.

04. Ora, se 05 (cinco) licitantes conseguiram atender as exigências inseridas no ato convocatório, inclusive em relação à proposta técnica, é evidente que os marcos eram suficientes para assegurar ampla participação, não, estando, pois, contaminados com qualquer vício.

05. O princípio da vinculação ao edital deve, necessariamente, ser observado, até para que se assegure o respeito aos princípios da igualdade, da legalidade, da moralidade, da equidade, da eficiência e da boa – fé dos outros licitantes, os quais atenderam as exigências impostas.

07. A manobra da recorrente não é razoável e tampouco justificável, pois, se todos os outros licitantes conseguiram apresentar propostas técnicas em único envelope, conclui – se que a alegação de impossibilidade física não existe; na verdade, o agir da recorrente é indicativo de que não atendeu as exigências relacionadas à proposta técnica, o que é reforçado pela ausência de pedidos de esclarecimentos ou de impugnação.

08. As alegações e precedentes invocados pela recorrente não podem ser transpostos para o caso, eis que o substrato fático é diverso e, destarte, impossível, validamente, a aplicação do raciocínio e da conclusão desenvolvidos no recurso.



09. Destarte:

"A vinculação ao edital significa que A ADMINISTRAÇÃO e os licitantes FICAM SEMPRE ADSTRITOS AOS TERMOS DO PEDIDO ou do permitido NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DA LICITAÇÃO, quer quanto ao procedimento, QUER QUANTO À DOCUMENTAÇÃO, ÀS PROPOSTAS, ao procedimento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidos às regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora." (Hely Lopes Meirelles, Licitação e Contrato Administrativo, Malheiros Editores, página 31) (grifos e destaques não existentes no original)

"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. NEM SE COMPREENDERIA QUE A ADMINISTRAÇÃO FIXASSE NO EDITAL A FORMA E O MODO DE PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES E NO DECORRER DO PROCEDIMENTO OU NA REALIZAÇÃO DO JULGAMENTO SE AFASTASSE DO ESTABELECIDO, OU ADMITISSE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS EM DESACORDO COM O SOLICITADO. O edital é a lei interna da licitação e como tal vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração." (Direito Administrativo Brasileiro. Contratos Administrativos e Licitação. Hely Lopes Meirelles, editora Malheiros, 20ª edição, páginas 249 e 250) (grifos e destaques não existentes no original)

10. O professor Diógenes Gasparini, no II Seminário de Direito Administrativo, realizado pelo Tribunal de Contas Municipal de São Paulo – SP, realizado no período compreendido entre 14 a 18 de junho de 2004, com o tema "Licitação e Contrato – Direito Aplicado" (http://www.tcm.sp.gov.br/legislacao/doutrina/14a18_06_04/diogenesgasparini3.htm) assinalou:

"Princípio relevante no desempenho da atividade administrativa, em especial na tramitação do processo de licitação, é o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Instrumentos convocatórios são o edital e a carta-convite. Uma vez publicado o aviso da licitação o edital já está à disposição dos vários interessados e, desse modo, estão fixadas, de forma rígida, as regras daquele processo licitatório e da consequente contratação. De sorte que não pode a Administração Pública seja por tal ou qual razão, seja pelo Presidente da Comissão de Licitação ou por esse órgão como um todo, alterar, durante a vigência desse processo as regras que foram estabelecidas no edital. Por que? Porque como não haveria um tratamento igualitário, um tratamento isonômico, se essas alterações fossem livremente permitidas. A PARTIR DO MOMENTO QUE A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, POR EXEMPLO, PASSA A ENTENDER E A INTERPRETAR AS REGRAS EDITA-



LÍCIAS, ACEITANDO DOIS DOCUMENTOS NO LUGAR DE TRÊS, PORQUE ENTENDE QUE TRÊS SERIA UMA EXIGÊNCIA ILEGAL, ELA ESTÁ MUDANDO AS REGRAS DO JOGO, ELA ESTÁ ALTERANDO O EDITAL E A COMISSÃO DE LICITAÇÃO NÃO TEM PODERES PARA MODIFICAR AS REGRAS DO EDITAL. HAVERIA, INDIRETAMENTE, UMA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE. O PRINCÍPIO DA ESTRITA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO É, POR DITAS razões, extremamente relevante na prática das licitações. É, digamos, o marco para que uma licitação posta ou instaurada vá até o final com a Administração Pública e os particulares licitantes, envolvidos nesse procedimento, sabendo o que vai e como vai acontecer a cada instante. Não se pode imaginar surpresas dentro do procedimento licitatório. A única surpresa dentro do procedimento da licitação, dizem os estudiosos, é a proposta, até sua abertura. Desse modo, é fácil perceber que os licitantes engajados no procedimento têm direito a um tratamento adequado, onde não haja surpresa de qualquer espécie. A surpresa vai surgir quando da abertura dos envelopes das propostas: "Uh, perdi". Essa é a surpresa e é a única que pode existir. Fora dessa hipótese estamos obrigados a atender estritamente aquilo que está estabelecido no edital." (grifos e destaques não existentes no original)

11. TCU:

"O licitante que, por qualquer motivo, descumpre regra expressa fixada no edital do certame, fica sujeito às cominações nele previstas, inclusive a desclassificação, a serem aplicadas pela Administração, que também está estritamente vinculada aquele instrumento." (TCU. Plenário. Acórdão 950/2007)

12. STJ:

"V – Em resumo: o Poder Discricionário da Administração esgota-se com a elaboração do Edital de Licitação. A partir daí, nos termos do vocábulo constante da própria Lei, a Administração Pública vincula-se "estritamente" a ele." (STJ. Recurso Especial 421.946 – DF. Relator: Ministro Francisco Falcão. Acórdão publicado em 06/03/2006)

13. Ante todo o exposto, pede – se que, a comissão mantenha a decisão e a autoridade competente negue provimento ao recurso.

02. Nestes termos, requer e aguarda deferimento.



DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA S/S LTDA
Consultoria em Tecnologia da Informação
Soluções em Geotecnologia
Serviços de Engenharia e Arquitetura
Consultoria em Gestão Pública

Av. Higienópolis, 32, 4 Andar
Tel. 43 3026 4065
86020 080 - Londrina - PR
Site: www.drz.com.br
e-mail: drz@drz.com.br

03. Londrina – PR/Belo Horizonte – MG, 21 de fevereiro de 2014.

En Arduin
DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA S/S LTDA.
Elisangela Marcella Areano Arduin
Advogada